Praça dos Três Poderes, 02 - 13720-000 - Centro
(19) 3608.6502
www.camarasjriopardo.sp.gov.br – cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br
CNPJ Nº 54.138.268/0001-13

LICITAÇÃO

PROCESSO: 016/2021
MODELIDADE: DISPENSA
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO Nº 01/2021

A **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo** e a Empresa **João Vitor Teixeira ME,** tem entre si justo e acertado o presente contrato para prestação de serviços para limpeza mensal das calhas no telhado e manutenção hidráulica, conforme necessidade, do Prédio da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a ***CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO***, inscrita no CNPJ do MF sob nº 54.138.268/0001-13, estabelecida na Praça dos Três Poderes, nº 02, neste município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, senhor ***Rafael Castro Kocian,*** CPF nº 304.511.178-59, RG nº 24.859.899-5, doravante denominada ***CONTRATANTE*** e, de outro, a empresa **JOÃO VITOR TEIXEIRA ME**, CNPJ nº 07.012.141/0001-73, com sede na Rua Guilherme Tell, nº 457, Bairro Santo Antônio, no município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **João Vitor Teixeira**, CPF nº 822.768.468-87, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por finalidade a execução, pela ***CONTRATADA*****,** dos serviços de limpeza mensal das calhas no telhado e manutenção hidráulica, conforme a necessidade, no Prédio da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

1.2. A limpeza das calhas deverá ser efetuada conforme as necessidades da Contratante, variando conforme a época do ano, e para manutenção hidráulica deverá ser fornecidos pequenos materiais que se fizerem necessários e também deverá ser feita conforme as necessidades da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

2. DO VALOR

2.1. A Contratante pagará a Contratada, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância certa de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora técnica

trabalhada. O valor total acordado, de forma estimativa, atingirá o importe total de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), que representa uma média de 72 (setenta e duas horas) horas por um período de 12 (doze) meses. Devido o valor de horas ser estimado esta quantidade poderá ser superior ou inferior conforme as necessidades da contratante.

2.2. Fica expressamente convencionado entre as partes que não haverá a aplicação de reajuste dos valores, em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, observando-se, porém, que sejam resguardadas as partes o equilíbrio econômico do contrato.

2.3. Em caso de renovação deste termo, a mensalidade poderá ser reajustada anualmente conforme o índice acumulado nos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao mês do reajuste do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado - divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e na falta deste, por qualquer outro que venha a substituí-lo.

3. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetivado pela Tesouraria da ***CONTRATANTE***, através da emissão de cheque nominal e cruzado a ***CONTRATADA***, ou através de transferência eletrônica em conta corrente ou depósito bancário, ou ainda, através de liquidação de boleto bancário.

3.2. O pagamento constante do item anterior se originará em até 7 (sete) dias do recebimento da nota fiscal, que deverá ser emitida a partir do primeiro dia subsequente ao mês da prestação do serviço.

3.3. No mês de dezembro do corrente ano poderá, a critério da CONTRATANTE, ser solicitado a emissão da nota fiscal dos serviços prestados no referido mês, ou seja, a nota fiscal que seria emitida no mês de janeiro, devido neste mês os valores recebidos pelo Legislativo Municipal serem disponibilizados somente na segunda quinzena.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. - O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, iniciando-se no dia 2 **de março de 2021**.

4.2. Ao Término deste Contrato a critério da Contratante, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais regramentos sobre o assunto.

5. DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

5.1. Não se estabelece por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre a ***CONTRATANTE*** e as pessoas que a ***CONTRATADA*** vier utilizar na execução dos serviços aqui estipulados.

Praça dos Três Poderes, 02 - 13720-000 - Centro
(19) 3608.6502
www.camarasjriopardo.sp.gov.br – cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br
CNPJ Nº 54.138.268/0001-13

5.1.2. A inadimplência da ***CONTRATADA***, com referência a esses encargos, não transfere ***CONTRATANTE*** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1. Os tributos como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da ***CONTRATADA***, sem qualquer reembolso por parte da ***CONTRATANTE***.

6.1.2. Nos moldes do subitem 5.1.2, a inadimplência da ***CONTRATADA***, com referência a esses encargos, não transfere ***CONTRATANTE*** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7. DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de recursos reservados nos orçamentos, vigente e futuro, da ***CONTRATANTE***, a saber: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.01. Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste certame:

8.01.01. Fornecer os serviços rigorosamente conforme contratado.

8.01.02. Todo o material a ser utilizado na realização dos serviços deve estar em excelentes condições de uso, limpos, não sendo permitido material que demonstre danificações ou usados.

8.01.03. Todos os equipamentos instalados no Legislativo e que são utilizados devem estar em excelentes condições de uso, observando os mais altos padrões de qualidade.

8.01.04. Assegurar o fornecimento dos serviços contratados no período a que for devidamente convocada, obedecendo a programação estipulada pela contratante.

8.01.05. Responder por todos os ônus referentes a realização dos serviços no local do evento, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ainda pelo pagamento de seguros de seus empregados ou prestadores de serviços.

8.01.06. Reparar ou corrigir, às suas expensas e justificativas, os serviços em que se verificarem erros em sua execução.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Praça dos Três Poderes, 02 - 13720-000 - Centro
(19) 3608.6502
www.camarasjriopardo.sp.gov.br – cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br
CNPJ Nº 54.138.268/0001-13

9.01. Fornecer à empresa contratada todos os elementos indispensáveis à execução dos trabalhos.

9.02. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.

9.03. Receber os documentos relativos aos serviços efetuados, atestando o cumprimento dos mesmos e providenciar o seu pagamento.

10. DO GESTOR DO CONTRATO

10.01. Fica nomeado o servidor Filipe Giordan Ribeiro como gestor do contrato.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.01. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordata ou decretação de falência da Contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente pela Contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.02. O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.02.01. Inadimplemento das cláusulas contratuais;

11.02.02. Razões de interesse público, devidamente comprovadas;

11.02.03. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

11.03. A rescisão do contrato poderá ser determinada:

11.03.01. Por ato unilateral da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, nos casos supra citados;

11.03.02. Por acordo entre as partes, desde que seja conveniente à Administração;

11.03.03. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.04. A rescisão contratual decorrente do não cumprimento das obrigações poderá acarretar à Contratada, a critério da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente das penalidades administradas a serem impostas.

11.05. A multa prevista no item anterior não tem caráter compensatório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível causar à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

12. DO FORO

Praça dos Três Poderes, 02 - 13720-000 - Centro
(19) 3608.6502
www.camarasjriopardo.sp.gov.br – cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br
CNPJ Nº 54.138.268/0001-13

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2021.

Rafael Castro Kocian
Presidente

JOÃO VITOR TEIXEIRA
Representante da Contratada

Testemunhas:

_____ _____